

Termo de Referência 346/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
346/2024	154039-FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM	JULIANE PINHEIRO FRAGATA	22/11/2024 03:19 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23105.035724 /2024-87

1. Definição do objeto

1.1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva**, com fornecimento de peças, em equipamentos de refrigeração (condicionadores de ar SPLIT e ACJ, *freezers*, geladeiras, bebedouros, frigobar e máquina de gelo), e **serviços de instalação e desinstalação** de aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT, para atender ao Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia (ICSEZ), da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), no município de Parintins-AM, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 01						
PREVENTIVA - CATSER 2771						
Item	Tipo de aparelho	Especificação	Unidade de medida	Quantidade total de serviços ao ano	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Split de 9.000 BTUs	Manutenção preventiva trimestral em ar condicionado, tipo Split, de 9.000 BTUs.	Serviço	8	R\$ 291,67	R\$ 2.333,33
2	Split de 18.000 BTUs	Manutenção preventiva trimestral em ar condicionado, tipo Split, de 18.000 BTUs.	Serviço	40	R\$ 306,25	R\$ 12.250,00
3	Split de 24.000 BTUs	Manutenção preventiva trimestral em ar condicionado, tipo Split, de 24.000 BTUs.	Serviço	420	R\$ 430,00	R\$ 180.600,00

4	Split de 30.000 BTUs	Manutenção preventiva trimestral em ar condicionado, tipo Split, de 30.000 BTUs.	Serviço	20	R\$ 440,40		R\$ 8.808,00
5	Split de 36.000 BTUs	Manutenção preventiva trimestral em ar condicionado, tipo Split, de 36.000 BTUs.	Serviço	12	R\$ 537,88		R\$ 6.454,50
6	Split de 48.000 BTUs.	Manutenção preventiva trimestral em ar condicionado, tipo Split, de 48.000 BTUs.	Serviço	24	R\$ 565,00		R\$ 13.560,00
7	Split de 60.000 BTUs	Manutenção preventiva trimestral em ar condicionado, tipo Split, de 60.000 BTUs.	Serviço	12	R\$ 588,75		R\$ 7.065,00
8	ACJ de 10.500 BTUs	Manutenção preventiva trimestral em ar condicionado, tipo ACJ, de 10.500 BTUs.	Serviço	20	R\$ 225,00		R\$ 4.500,00
9	ACJ de 21.000 BTUs	Manutenção preventiva trimestral em ar condicionado, tipo ACJ, de 21.000 BTUs.	Serviço	128	R\$ 290,00		R\$ 37.120,00
10	Bebedouro de 20 L	Manutenção preventiva trimestral bebedouro de coluna 20 L.	Serviço	20	R\$ 250,00		R\$ 5.000,00
11	Bebedouro industrial 200L	Manutenção preventiva trimestral bebedouro industrial 200L.	Serviço	44	R\$ 433,33		R\$ 19.066,67
TOTAL PREVENTIVA							R\$ 296.757,50
CORRETIVA - CATSER 2771							
Item	Tipo de aparelho	Especificação	Unidade de medida	Quantidade total de serviços ao ano	Percentual mínimo de desconto	Valor unitário estimado	Valor total estimado
		Manutenção Corretiva,					

12	Split de 9.000 BTUs	com fornecimento e instalação de Compressor , em ar condicionado, tipo SPLIT, de 9.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	2	-	R\$ 851,63	R\$ 1.703,26
13		Manutenção Corretiva, com fornecimento e instalação de Placa Eletrônica para unidade evaporadora , em ar-condicionado, tipo SPLIT, de 9.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	2	-	R\$ 675,33	R\$ 1.350,67
14		Manutenção Corretiva, com fornecimento e instalação de Placa Eletrônica para unidade condensadora , em ar-condicionado, tipo SPLIT, de 9.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	2	-	R\$ 644,57	R\$ 1.289,14
15		Manutenção Corretiva, com fornecimento e instalação de Motor Ventilador para unidade evaporadora , em ar-condicionado, tipo SPLIT, de 9.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	2	-	R\$ 872,05	R\$ 1.744,09
16		Manutenção Corretiva, com fornecimento e instalação de Motor Ventilador para unidade condensadora , em ar-condicionado, tipo SPLIT, de 9.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	2	-	R\$ 595,51	R\$ 1.191,03
		Manutenção Corretiva, com fornecimento e instalação de Compressor , em ar					

17	Split de 18.000 BTUs	condicionado, tipo SPLIT, de 18.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	10	-	R\$ 1.088,25	R\$ 10.882,48
18		Manutenção Corretiva, com fornecimento e instalação de Placa Eletrônica para unidade evaporadora , em ar-condicionado, tipo SPLIT, de 18.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	10	-	R\$ 633,28	R\$ 6.332,80
19		Manutenção Corretiva, com fornecimento e instalação de Placa Eletrônica para unidade condensadora , em ar-condicionado, tipo SPLIT, de 18.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	10	-	R\$ 1.053,49	R\$ 10.534,88
20		Manutenção Corretiva, com fornecimento e instalação de Motor Ventilador para unidade evaporadora , em ar-condicionado, tipo SPLIT, de 18.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	10	-	R\$ 655,10	R\$ 6.550,97
21		Manutenção Corretiva, com fornecimento e instalação de Motor Ventilador para unidade condensadora , em ar-condicionado, tipo SPLIT, de 18.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	10	-	R\$ 834,49	R\$ 8.344,93
		Manutenção Corretiva, com					

22	Split de 24.000 BTUs	fornecimento e instalação de Compressor , em ar condicionado, tipo SPLIT, de 24.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	26	-	R\$ 1.467,04	R\$ 38.143,13
23		Manutenção Corretiva, com fornecimento e instalação de Placa Eletrônica para unidade evaporadora , em ar-condicionado, tipo SPLIT, de 24.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	26	-	R\$ 649,52	R\$ 16.887,61
24		Manutenção Corretiva, com fornecimento e instalação de Placa Eletrônica para unidade condensadora , em ar-condicionado, tipo SPLIT, de 24.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	26	-	R\$ 1.163,75	R\$ 30.257,37
25		Manutenção Corretiva, com fornecimento e instalação de Motor Ventilador para unidade evaporadora , em ar-condicionado, tipo SPLIT, de 24.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	26	-	R\$ 733,03	R\$ 19.058,87
26		Manutenção Corretiva, com fornecimento e instalação de Motor Ventilador para unidade condensadora , em ar-condicionado, tipo SPLIT, de 24.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	26	-	R\$ 944,95	R\$ 24.568,70

27	Split de 30.000 BTUs	Manutenção Corretiva, com fornecimento e instalação de Compressor , em ar condicionado, tipo SPLIT, de 30.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	5	-	R\$ 1.896,14	R\$ 9.480,68
28		Manutenção Corretiva, com fornecimento e instalação de Placa Eletrônica para unidade evaporadora , em ar-condicionado, tipo SPLIT, de 30.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	5	-	R\$ 731,14	R\$ 3.655,71
29		Manutenção Corretiva, com fornecimento e instalação de Placa Eletrônica para unidade condensadora , em ar-condicionado, tipo SPLIT, de 30.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	5	-	R\$ 1.418,62	R\$ 7.093,10
30		Manutenção Corretiva, com fornecimento e instalação de Motor Ventilador para unidade evaporadora , em ar-condicionado, tipo SPLIT, de 30.000 BTUs, SOB DEMANDA.		5	-	R\$ 1.098,27	R\$ 5.491,33
31		Manutenção Corretiva, com fornecimento e instalação de Motor Ventilador para unidade condensadora , em ar-condicionado, tipo SPLIT, de 30.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	5	-	R\$ 1.129,61	R\$ 5.648,05
32		Manutenção Corretiva, com fornecimento e instalação de Contactora , em ar condicionado, tipo	Serviço	5	-	R\$ 884,50	R\$ 4.422,48

		SPLIT, de 30.000 BTUs, SOB DEMANDA.					
33	Split de 36.000 BTUs	Manutenção Corretiva, com fornecimento e instalação de Compressor , em ar condicionado, tipo SPLIT, de 36.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	3	-	R\$ 2.582,95	R\$ 7.748,85
34		Manutenção Corretiva, com fornecimento e instalação de Placa Eletrônica para unidade evaporadora , em ar-condicionado, tipo SPLIT, de 36.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	3	-	R\$ 915,83	R\$ 2.747,48
35		Manutenção Corretiva, com fornecimento e instalação de Placa Eletrônica para unidade condensadora , em ar-condicionado, tipo SPLIT, de 36.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	3	-	R\$ 1.544,95	R\$ 4.634,85
36		Manutenção Corretiva, com fornecimento e instalação de Motor Ventilador para unidade evaporadora , em ar-condicionado, tipo SPLIT, de 36.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	3	-	R\$ 992,87	R\$ 2.978,61
37		Manutenção Corretiva, com fornecimento e instalação de Motor Ventilador para unidade condensadora , em ar-condicionado, tipo SPLIT, de 36.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	3	-	R\$ 1.060,40	R\$ 3.181,19
38		Manutenção Corretiva, com fornecimento e instalação de Contactora , em ar	Serviço	3	-	R\$ 879,50	R\$ 2.638,49

		condicionado, tipo SPLIT, de 36.000 BTUs, SOB DEMANDA.					
39	Split de 48.000 BTUs	Manutenção Corretiva, com fornecimento e instalação de Compressor , em ar condicionado, tipo SPLIT, de 48.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	6	-	R\$ 4.992,81	R\$ 29.956,84
40		Manutenção Corretiva, com fornecimento e instalação de Placa Eletrônica para unidade evaporadora , em ar-condicionado, tipo SPLIT, de 48.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	6	-	R\$ 1.424,02	R\$ 8.544,12
41		Manutenção Corretiva, com fornecimento e instalação de Placa Eletrônica para unidade condensadora , em ar-condicionado, tipo SPLIT, de 48.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	6	-	R\$ 2.684,73	R\$ 16.108,38
42		Manutenção Corretiva, com fornecimento e instalação de Motor Ventilador para unidade evaporadora , em ar-condicionado, tipo SPLIT, de 48.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	6	-	R\$ 1.210,41	R\$ 7.262,46
43		Manutenção Corretiva, com fornecimento e instalação de Motor Ventilador para unidade condensadora , em ar-condicionado, tipo SPLIT, de 48.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	6	-	R\$ 1.331,63	R\$ 7.989,80
		Manutenção Corretiva, com fornecimento e instalação					

44		de Contactora , em ar condicionado, tipo SPLIT, de 48.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	6	-	R\$ 991,22	R\$ 5.947,32
45	Split de 60.000 BTUs	Manutenção Corretiva, com fornecimento e instalação de Compressor , em ar condicionado, tipo SPLIT, de 60.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	3	-	R\$ 4.692,49	R\$ 14.077,47
46		Manutenção Corretiva, com fornecimento e instalação de Placa Eletrônica para unidade evaporadora , em ar-condicionado, tipo SPLIT, de 60.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	3	-	R\$ 1.527,63	R\$ 4.582,90
47		Manutenção Corretiva, com fornecimento e instalação de Placa Eletrônica para unidade condensadora , em ar-condicionado, tipo SPLIT, de 60.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	3	-	R\$ 4.054,05	R\$ 12.162,15
48		Manutenção Corretiva, com fornecimento e instalação de Motor Ventilador para unidade evaporadora , em ar-condicionado, tipo SPLIT, de 60.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	3	-	R\$ 2.151,60	R\$ 6.454,80
49		Manutenção Corretiva, com fornecimento e instalação de Motor Ventilador para unidade condensadora , em ar-condicionado, tipo SPLIT, de 60.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	3	-	R\$ 2.442,32	R\$ 7.326,96
		Manutenção Corretiva, com fornecimento e					

50		instalação de Contactora , em ar condicionado, tipo SPLIT, de 60.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	3	-	R\$ 1.588,60	R\$ 4.765,80
51	ACJ de 10.500 BTUs	Manutenção Corretiva, com fornecimento e instalação de Motor Ventilador , em ar-condicionado, tipo ACJ, de 10.500 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	5	-	R\$ 934,03	R\$ 4.670,15
52	ACJ de 21.000 BTUs	Manutenção Corretiva, com fornecimento e instalação de Motor Ventilador , em ar-condicionado, tipo ACJ, de 21.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	8	-	R\$ 1.142,40	R\$ 9.139,20
53		Manutenção Corretiva em aparelhos de refrigeração: frigobar, geladeira, freezer, bebedouro e máquina de gelo, com fornecimento e instalação de Motor Compressor 1/10 , SOB DEMANDA.	Serviço	10	-	R\$ 1.162,49	R\$ 11.624,90
54		Manutenção Corretiva em aparelhos de refrigeração: frigobar, geladeira, freezer, bebedouro e máquina de gelo, com fornecimento e instalação de Capacitor , SOB DEMANDA.	Serviço	10	-	R\$ 314,45	R\$ 3.144,45
55		Manutenção Corretiva em aparelhos de refrigeração: frigobar, geladeira, freezer, bebedouro e máquina de gelo, com fornecimento	Serviço	10	-	R\$ 394,20	R\$ 3.942,00

		e instalação de Termostato , SOB DEMANDA.					
56	Equipamentos diversos	Manutenção Corretiva em aparelhos de refrigeração: frigobar, geladeira, freezer, bebedouro e máquina de gelo, com fornecimento e instalação de Relé , SOB DEMANDA.	Serviço	10	-	R\$ 307,40	R\$ 3.074,00
57		Manutenção Corretiva em aparelhos de refrigeração: frigobar, geladeira, freezer, bebedouro e máquina de gelo, com fornecimento e instalação de Tubo Capilar , SOB DEMANDA.	Serviço	10	-	R\$ 987,00	R\$ 9.870,00
58		Manutenção Corretiva em aparelhos de refrigeração: frigobar, geladeira, freezer, bebedouro e máquina de gelo, com fornecimento e instalação de Placa Eletrônica , SOB DEMANDA.	Serviço	10	-	R\$ 897,89	R\$ 8.978,90
59		Manutenção Corretiva em aparelhos de refrigeração: frigobar, geladeira, freezer, bebedouro e máquina de gelo, com fornecimento e instalação de Sensor , SOB DEMANDA.	Serviço	10	-	R\$ 422,75	R\$ 4.227,50
60		Manutenção Corretiva em aparelhos de refrigeração: frigobar, geladeira, freezer,	Serviço	10	-	R\$ 727,20	R\$ 7.272,00

		bebedouro e máquina de gelo, com limpeza do Sistema , SOB DEMANDA.					
61		Manutenção Corretiva em aparelhos de refrigeração: frigobar, geladeira, freezer, bebedouro e máquina de gelo, com Recarga de Gás R134A , SOB DEMANDA.	Serviço	10	-	R\$ 475,00	R\$ 4.750,00
62	Split de 9.000 a 60.000 BTUs	Manutenção Corretiva, com complemento de carga de gás R22 , em aparelhos Split de 9.000 até 60.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	33	-	R\$ 363,88	R\$ 12.008,04
63		Manutenção Corretiva, com complemento de carga de gás R410A , em aparelhos Split de 9.000 até 60.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	33	-	R\$ 210,26	R\$ 6.938,42
64	Split de 9.000 a 60.000 BTUs	Manutenção Corretiva, com serviço de carga completa de gás R22 , em aparelhos Split de 9.000 até 60.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	33	-	R\$ 356,25	R\$ 11.756,25
65		Manutenção Corretiva, com serviço de carga completa de gás R32 , em aparelhos Split de 9.000 até 60.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	208	-	R\$ 500,00	R\$ 104.000,00
66		Manutenção Corretiva, com serviço de carga completa de gás R410A , em aparelhos Split de 9.000 até 60.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	33	-	R\$ 410,00	R\$ 13.530,00
67	ACJ de 10.500 a	Manutenção Corretiva, com complemento de carga de gás R410A , em aparelhos ACJ de 10.500 até 21.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	10	-	R\$ 290,17	R\$ 2.901,70

68	21.000 BTUs	Manutenção Corretiva, com serviço de carga completa de gás R410A , em aparelhos ACJ de 10.500 até 21.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	10	-	R\$ 383,33	R\$ 3.833,33
69	Equipamentos diversos	Serviços de manutenção corretiva em equipamentos de refrigeração (ar condicionado, frigobar, geladeira, freezer e máquina de gelo), de todas as marcas e modelos, com fornecimento de mão de obra e peças não especificadas nos itens anteriores , SOB DEMANDA.	Serviço	8.000	5%	R\$ 1,00	R\$ 8.000,00
TOTAL CORRETIVA							R\$ 597.400,55
INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO - CATSER 2020							
Item	Tipo de aparelho	Especificação	Unidade de medida	Quantidade total de serviços ao ano	Valor unitário estimado	Valor total estimado	
70	Split de 9.000 a 60.000 BTUs	Desinstalação de ar condicionado tipo Split de de 9.000 a 60.000 BTUs, SOB DEMANDA.	Serviço	30	R\$ 214,00	R\$ 6.420,00	
71	Split de 24.000 BTUs	Instalação de ar condicionado tipo Split de 24.000 BTUs (tubulações de cobre de 3 até 8 metros), SOB DEMANDA.	Serviço	37	R\$ 846,50	R\$ 31.320,50	
72	Split de 30.000 a 60.000 BTUs	Instalação de ar condicionado tipo Split de 30.000 a 60.000 BTUs (tubulações de cobre de 3 até 8 metros), SOB DEMANDA.	Serviço	20	R\$ 1.992,50	R\$ 39.850,00	
73	ACJ	Retirar Caixa ACJ e reparo no vão da parede, SOB DEMANDA.	Serviço	30	R\$ 201,00	R\$ 6.030,00	
74	Split de 24.000 a	Ajuste altura da condensadora de ar condicionado tipo Split de 24.000 a 60.000	Serviço	17	R\$ 810,00	R\$ 13.770,00	

	60.000 BTUs	BTUs, SOB DEMANDA (inclui Instalação e Desinstalação)				
TOTAL INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO						R\$ 97.390,50
VALOR TOTAL GRUPO 1						R\$ 991.548,55
Previsão Orçamentária para 05 (cinco) anos de contrato:						R\$ 4.957.742,77

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. Para o item 69 estimou-se o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para ser utilizado sob demanda, em um período de 12 meses. Este valor não sofrerá variação nas propostas dos licitantes, pois trata-se de limitação da estimativa de gastos com substituição de peças, ao longo no ano.
- 1.6. Considerando que as peças possuem valores distintos entre si, definimos como valor unitário (peça+serviço) R\$ 1,00 (um real) e como quantitativo a divisão do valor anual a ser despendido pelo valor unitário. No entanto, o quantitativo a ser executado pela contratada será o que couber no valor anual estimado, aplicando-se o desconto no momento do fornecimento. Neste caso, os licitantes deverão apresentar em suas propostas o desconto a ser aplicado no fornecimento das peças, em um percentual mínimo de 5% (cinco por cento). O item 8.1 dos Estudos Técnicos Preliminares detalham melhor a rotina para a execução deste procedimento.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência, bem como está alinhado com o Plano Diretor de Logística Sustentável seguido pela UFAM, conforme orientações do OFÍCIO CIRCULAR Nº 02/2024/PROADM/UFAM, documento SEI 2288108, constante no processo 23105.024801/2024-73.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os informados no item 15 dos Estudos Técnicos Preliminares - Anexo I - A.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, **de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00hs; e das 14:00 às 17:00 horas, podendo ser previamente agendada pelo e-mail cpl_pin@ufam.edu.br.**

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, **conforme modelo em anexo ao edital.**

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA TRIMESTRAL

A manutenção preventiva entende-se como procedimentos que visam prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo a conservação da vida útil dos equipamentos. Consiste na inspeção visual das máquinas, limpeza, lavagem, substituição de componentes desgastados (filtros, correias, polias, etc.), além do monitoramento de parâmetros (corrente e tensão elétrica e temperatura de operação), conforme rotina abaixo a ser seguida:

- Remover e limpar a frente plástica, com verificação do seu estado de conservação;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, a inclinação e desobstrução do dreno;
- Verificar os filtros de ar e eliminar as sujeiras;
- Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- Limpar o elemento filtrante (fibras de nylon aglutinadas e resina sintética ou espuma de poliuretano) utilizando os meios e substâncias mais adequados, como exemplo: por imersão em solução de água morna e sabão neutro, enxaguando-o em água corrente e secando-o bastante antes de recolocá-lo no aparelho;
- Limpar com escova a parte frontal do evaporador e condensador;
- Lubrificar as partes necessárias;
- Verificar termostato, tomada, cabos elétricos, chave seletora, capacitores de fase eletrolítico e outros componentes elétricos;
- Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- Inspeccionar todo o sistema para averiguar e sanar quaisquer irregularidades, medindo voltagem, amperagem, temperatura e efetuando leitura da corrente e tensão de todo sistema elétrico;
- Remover chassis e lavar externamente o evaporador e o condensador;
- Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões na moldura da serpentina e da bandeja e aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;
- Lavar bandejas e serpentinas com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpar adequadamente o gabinete do condicionador;
- Limpar e lubrificar as buchas, mancais e eixo do motor do ventilador;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se contém bolor);
- Aplicar produto de ação antimicrobiana, antibacteriana e alto poder de eficiência contra todo tipo de microrganismos (bactérias gram-negativas, gram-positivas, fungos, algas e vírus);
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Inspeção do balanceamento da ventilação e chassis, rolamentos, oscilações excessivas e vibrações;
- Limpar hélice do ventilador, serpentinas do evaporador e condensador;
- Verificar suportes e fixações do gabinete;
- Manutenção geral da unidade condensadora no caso de Splits, inclusive com banho de vaselina industrial;
- Lubrificação dos eixos dos motores elétricos e banho de vaselina industrial nas partes ferrosas;
- Executar lavagem do chassi e gabinete;
- Proceder à completa limpeza dos condensadores e evaporadores com lavagem do sistema de aletamento e tubos com a utilização de produto químico decapante, de forma a eliminar a oxidação superficial das aletas e serpentinas;
- Inspeccionar todas as tubulações do circuito frigorígeno;
- Lubrificar partes móveis do equipamento;

- Reapertar os parafusos de fixação da hélice, turbina e paredes separadoras;
- Operar e conferir sequência de comando elétrico do condicionador;
- Durante a realização da rotina de manutenção preventiva, caso seja detectada alguma peça defeituosa ou que através de sua análise indique falha potencial, a mesma deverá ser fornecida e substituída.

Estimou-se na manutenção preventiva 4 (quatro) serviços/ano em cada equipamento, conforme cronograma a ser elaborado.

Os bebedouros terão serviços de manutenção preventiva com limpeza e troca do filtro de água, conforme cronograma a ser estabelecido.

Os serviços de manutenção preventiva terão formulário próprio com descrição dos locais e dados do equipamento instalado, com campo para assinatura do servidor do recinto e assinatura do fiscal técnico.

A ficha de manutenção preventiva de cada equipamento deverá ser frente e verso contendo de um lado as manutenções preventivas realizadas durante o ano e do outro as corretivas realizadas.

A CONTRATADA deverá executar, conforme cronograma a ser definido, todas as preventivas programadas e solicitar de cada responsável da sala ou da Fiscalização que ateste o serviço e as corretivas, conforme a demanda. Todo serviço que executado fora do expediente deverá ser autorizado pela Fiscalização e/ou representante da unidade.

MANUTENÇÃO CORRETIVA SOB DEMANDA

A manutenção corretiva constitui-se em um conjunto de ações ou operações executadas e desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, sistema ou as instalações após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente. O atendimento às solicitações da Contratante deverá ocorrer quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos. O pedido para correção do defeito pode ser iniciado pela Instituição ou pela empresa contratada, quando for detectada durante a manutenção preventiva a necessidade de substituição de peças com avarias.

De acordo com o DECRETO Nº 9.373, DE 11 DE MAIO DE 2018, em seu artigo 3º, que um bem é considerado recuperável ou antieconômico a depender do valor da sua manutenção, sendo que deve ser de até 50% do valor de mercado, conforme segue:

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise de seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Portanto, as diretrizes acima deverão ser observadas para a análise de viabilidade da execução de serviços de manutenção corretiva.

Para este tipo de manutenção, além de fornecer a mão de obra, materiais e equipamentos necessários, a Contratada deverá fornecer a peça nova a ser substituída.

Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sob demanda, mediante Ordem de Serviço emitida pelo requerente.

As manutenções corretivas serão informadas à CONTRATADA pelo fiscal do contrato mediante OS (Ordem de Serviço). Não será autorizada nenhuma manutenção corretiva sem que se tenha a OS correspondente.

No caso de serviços de manutenção corretiva relacionadas, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à Fiscalização.

Peças fora de fabricação ou que dependa de serviços de terceiros, a CONTRATADA deverá acordar com a CONTRATANTE um novo prazo para execução do serviço.

A CONTRATADA deverá ainda, reparar ou corrigir, por sua conta, no todo ou em parte, o equipamento da CONTRATANTE, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução de serviço ou de emprego de materiais inapropriados ou com defeito.

Os serviços de manutenção corretiva previstos e que incorrerão em custos a CONTRATANTE, serão aqueles cujos valores estarão precificados, descritos e pré-estabelecidos na proposta do licitante.

Todas as peças a serem empregadas nos serviços deverão ser originais, novas, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas.

No caso de falta de peças genuínas e na impossibilidade da CONTRATADA adquiri-las em curto prazo, poderá excepcionalmente, serem utilizadas outras similares que possam ser adaptadas em perfeitas condições no equipamento em questão, desde que haja prévia autorização pelo CONTRATANTE.

Serão consideradas peças similares as não oriundas do fabricante, mas que sejam iguais ou superiores em qualidade de material constituinte, processo de fabricação, desempenho e durabilidade.

Poderão ser recusados quaisquer serviços, peças, materiais ou acessórios que não satisfaçam as condições contratuais, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações vigentes ou que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido.

A CONTRATADA deverá apresentar, no mês seguinte a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura dos serviços acompanhada do Relatório Técnico Mensal atestado e cópias das respectivas notas fiscais dos materiais a serem ressarcidos.

Todas as peças adquiridas deverão ser apresentadas ao Fiscal Técnico do contrato antes da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Todas as peças substituídas deverão ser apresentadas e entregues ao fiscal de contrato. Nenhuma peça ou produto constante do presente Termo de Referência poderá ser manufaturado, reconicionado, reciclado ou de segunda mão.

Todo o material deverá ser novo, de primeira linha, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica.

A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE os termos de garantia e manuais dos materiais, se houver.

A CONTRATADA deverá mobilizar para a execução dos serviços, o número suficiente de pessoal técnico especializado, com ferramental e equipamentos auxiliares, a fim de proporcionar a execução dos trabalhos no nível de qualidade especificado.

Caso haja necessidade de retirada de equipamentos ou de componentes dos sistemas para realização da manutenção corretiva na oficina da CONTRATADA, o fato deverá ser comunicado à fiscalização para autorização da saída do material, sendo que são de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas decorrentes de transporte e remoção de equipamentos quando necessário para conserto na sede de sua oficina, assim como deverá se responsabilizar pela conservação dos equipamentos a serem transportados e recuperados garantindo a sua integridade.

Os aparelhos que necessitem de remoção da unidade jurisdicionada deverão ter suas características anotadas em formulário apropriado da empresa em duas vias e assinada pelo responsável do setor autorizando a saída do equipamento.

Antes do início dos serviços, a CONTRATADA procederá a um exame detalhado de cada aparelho que necessite ser retirado e /ou removido, sendo que deverão ser considerados aspectos importantes do estado dos aparelhos, suportes e os métodos utilizados na instalação.

Os serviços de retiradas e remoções serão executados adotando-se as normas de segurança previstas na legislação em vigor, de forma a evitar danos a terceiros, aos equipamentos, aos bens da CONTRATANTE e a garantir a segurança de seus funcionários.

A direção técnica dos serviços contratados cabe exclusivamente à CONTRATADA, que se obriga a obedecer aos procedimentos de trabalhos por si elaborados em comum acordo com a fiscalização, respondendo por quaisquer ônus ou imperícia.

Nos casos em que a execução do serviço de reativação do equipamento, exigir o fornecimento de materiais não disponíveis no estoque da CONTRATADA ou no mercado local, a mesma deverá providenciar a aquisição da(s) peça(s) no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da emissão da respectiva ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

Caso a CONTRATADA não possa fornecer a(s) peça(s) no prazo estipulado no subitem anterior, a mesma deverá justificar por escrito a ocorrência do fato excepcional ou imprevisível de sorte a subsidiar o fiscal do contrato na análise da ocorrência.

A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento dos equipamentos de forma a atender às necessidades do ICSEZ, implicando em descumprimento contratual a paralisação superior a 02 (dois) dias úteis, sem justificativa aceita pela fiscalização, ficando a empresa, após este prazo, sujeita às sanções pertinentes.

A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos da UFAM, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados.

A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências dos prédios do ICSEZ.

A CONTRATADA deverá divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais com análise contendo o número de manutenções preventivas e corretivas executados mensalmente.

A estocagem de equipamento, ferramentas e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes. Caso haja local disponível para guardar do material na Instituição, a CONTRATANTE autorizará a permanência do material.

A garantia dos serviços corretivos será de 90 (noventa) dias contados a partir do aceite da Fiscalização.

INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO SOB DEMANDA

Entende-se que a instalação de cada aparelho deverá ser completa, devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive suporte metálico externo de fixação da condensadora e amortecedores, tubulações de cobre, isolamentos e cabeamento de comando, fechamento de alvenaria no padrão do Instituto, no caso de troca de ACJ por Split, incluindo reboco, acabamento e pintura, dreno com mangueira transparente, isolamento e cabeamento elétrico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas (há previsão de valores de itens separadamente).

Ficará a cargo da CONTRATADA o custo relativo à tubulação frigorígena com a capacidade e tamanho necessários para a interligação entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora, com distância máxima de 8 metros.

A contratada deverá responsabilizar-se por redes e fiações elétricas manipuladas nos procedimentos de instalações e reinstalações, incluindo interruptores, disjuntores, bem como todos os materiais, equipamentos e acabamentos necessários em seu preço de mão de obra, de modo que ao término do serviço os acabamentos sejam entregues em perfeito estado.

Os serviços de desinstalação compreendem o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorígena existente.

Os serviços de instalação/desinstalação ocorrerão sob demanda da CONTRATANTE.

5.1.3 A contratada deverá disponibilizar um número de telefone para contato, a ser usado pelo contratante para solicitação de serviços. Nos casos de emergência, a solicitação dos serviços poderá ser feita fora do horário comercial. O atendimento inicial dos chamados dar-se-á em até 2 (duas) horas de sua abertura.

5.1.4 Os serviços deverão ser executados de acordo com o plano de manutenção elaborado especificamente para o ICSEZ, visando minimizar o máximo possível os impactos com as paradas/interferências nos setores administrativos e salas de aulas, cumprindo o cronograma a ser elaborado pela contratada, assim como as demais condições pré-estabelecidas no Termo de Referência, lei específica e normas ABNT, bem como as normas regulamentadoras de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

5.1.5 As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar prestando serviço concomitantemente.

5.1.6 Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos materiais de reposição ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes.

5.1.7 A CONTRATADA será responsável pela limpeza da área ao término dos serviços.

5.1.8 Os serviços deverão ter garantia mínima de 03 meses e de 06 (seis) meses para peças, componentes e acessórios, prevalecendo, em caso diverso, a garantia indicada pelo fabricante.

5.1.9 Não será permitida subcontratações para a execução do objeto a ser contratado. A empresa deverá ter ciência das condições da localidade onde os serviços serão prestados. Os funcionários contratados deverão executar os serviços devidamente uniformizados, com crachá da empresa e fazer uso de EPIs adequados.

5.1.10 O requisito necessário ao atendimento da demanda é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenções preventivas e corretivas, instalação e desinstalação de equipamentos de refrigeração, com quadro profissional técnico qualificado relativo à realização do objeto, devendo possuir:

- Todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- 01(um) técnico em Refrigeração ou outro profissional equivalente, devidamente habilitado, com comprovada experiência no ramo, o qual será o responsável técnico pelos serviços.

5.1.11 Deverá possuir a capacidade de realizar pequenos reparos na alvenaria ao realizar a troca dos condicionadores de ar tipo ACJ por modelos Splits, uma vez que será necessário fazer a retirada das caixas desses ar ACJ e vedação do local, a fim de que sejam instalados os Splits. Todos os valores desses serviços deverão estar previstos na proposta da licitante.

5.1.12. Cronograma de realização dos serviços: o cronograma de serviços será encaminhado à empresa (sob demanda) pela equipe de fiscalização, com as indicações das áreas prioritárias para o início das manutenções.

5.1.12. Os Estudos Técnicos Preliminares apresentam com maior detalhamento como deverá ocorrer a execução dos serviços.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.2.1. Unidade da Estrada Parintins-Macurany, Bairro Jacareacanga, nº 1805, CEP 69152-240

5.2.2. Unidade do Centro – Rua Paraíba, Bairro Palmares, nº 2186, CEP 69153-010 (03 blocos).

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de 8:00 às 12:00h; e das 14:00h às 18:00, de segunda a sexta-feira e finais de semana, se houver emergências;

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas estabelecidas em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5.1. Para a execução dos serviços de **manutenção preventiva** nos equipamentos de refrigeração, a Contratada deverá fornecer todo **material de consumo**, além de outros que forem necessários, conforme listagem exemplificativa abaixo:

- Materiais elétricos de reposição (cabos, terminais, relés, capacitores e disjuntores);

- Material de limpeza em geral;
- Material de proteção mecânica das tubulações (esponjoso, alumínio corrugado; fita, pvc etc.);
- Graxas;
- Estopas;
- Óleo lubrificante;
- Produtos químicos de limpeza;
- Álcool;
- Solventes;
- Material contra corrosão e proteção antiferruginosa;
- Tintas;
- Pincéis;
- Lixas;
- Panos de limpeza;
- Oxigênio;
- Acetileno;
- Zarcão;
- Escovas de aço e nylon
- Massa de vedação;
- Material de soldagem;
- Espuma de vedação;
- Fita isolante;
- Fita teflon;
- Fusíveis;
- Lâmpada-piloto;
- E qualquer outro componente necessário ao funcionamento do sistema, mesmo que não contemplados nesta listagem.

5.5.2 Já na **manutenção corretiva**, as peças previstas para substituição em **aparelhos de ar condicionado** e em **outros equipamentos de refrigeração: frigobar de 80L, 100L e 120L; geladeira de 280L, geladeira de 250L, geladeira duplex de 360L; freezer horizontal duas portas 500L, bebedouros 200L, bebedouros de coluna 20L e máquina de gelo de 40Kg** são:

LISTA DE MATERIAIS/PEÇAS		
Item	Especificação	Quantidade
1	Compressor de ar condicionado, tipo SPLIT, de 9.000 BTUs	2
2	Placa Eletrônica para unidade evaporadora de ar-condicionado, tipo SPLIT, de 9.000 BTUs	2
3	Placa Eletrônica para unidade condensadora de ar-condicionado, tipo SPLIT, de 9.000 BTUs	2
4	Motor Ventilador para unidade evaporadora de ar-condicionado, tipo SPLIT, de 9.000 BTUs	2
5	Motor Ventilador para unidade condensadora de ar-condicionado, tipo SPLIT, de 9.000 BTUs	2
6	Compressor de condicionado, tipo SPLIT, de 18.000 BTUs	10
7	Placa Eletrônica para unidade evaporadora de ar-condicionado, tipo SPLIT, de 18.000 BTUs	10
8	Placa Eletrônica para unidade condensadora de ar-condicionado, tipo SPLIT, de 18.000 BTUs	10
9	Motor Ventilador para unidade evaporadora de ar-condicionado, tipo SPLIT, de 18.000 BTUs	10
10	Motor Ventilador para unidade condensadora de ar-condicionado, tipo SPLIT, de 18.000 BTUs	10
11	Compressor de ar-condicionado, tipo SPLIT, de 24.000 BTUs	26
12	Placa Eletrônica para unidade evaporadora de ar-condicionado, tipo SPLIT, de 24.000 BTUs	26

13	Placa Eletrônica para unidade condensadora de ar-condicionado, tipo SPLIT, de 24.000 BTUs	26
14	Motor Ventilador para unidade evaporadora de ar-condicionado, tipo SPLIT, de 24.000 BTUs	26
15	Motor Ventilador para unidade condensadora de ar-condicionado, tipo SPLIT, de 24.000 BTUs	26
16	Compressor de ar condicionado, tipo SPLIT, de 30.000 BTUs	5
17	Placa Eletrônica para unidade evaporadora de ar-condicionado, tipo SPLIT, de 30.000 BTUs	5
18	Placa Eletrônica para unidade condensadora de ar-condicionado, tipo SPLIT, de 30.000 BTUs	5
19	Motor Ventilador para unidade evaporadora de ar-condicionado, tipo SPLIT, de 30.000 BTUs	5
20	Motor Ventilador para unidade condensadora de ar-condicionado, tipo SPLIT, de 30.000 BTUs	5
21	Contactora de ar condicionado, tipo SPLIT, de 30.000 BTUs	5
22	Compressor de ar condicionado, tipo SPLIT, de 36.000 BTUs	3
23	Placa Eletrônica para unidade evaporadora de ar-condicionado, tipo SPLIT, de 36.000 BTUs	3
24	Placa Eletrônica para unidade condensadora de ar-condicionado, tipo SPLIT, de 36.000 BTUs	3
25	Motor Ventilador para unidade evaporadora de ar-condicionado, tipo SPLIT, de 36.000 BTUs	3
26	Motor Ventilador para unidade condensadora de ar-condicionado, tipo SPLIT, de 36.000 BTUs	3
27	Contactora de ar condicionado, tipo SPLIT, de 36.000 BTUs	3
28	Compressor de ar condicionado, tipo SPLIT, de 48.000 BTUs	6
29	Placa Eletrônica para unidade evaporadora de ar-condicionado, tipo SPLIT, de 48.000 BTUs	6
30	Placa Eletrônica para unidade condensadora de ar-condicionado, tipo SPLIT, de 48.000 BTUs	6
31	Motor Ventilador para unidade evaporadora de ar-condicionado, tipo SPLIT, de 48.000 BTUs	6
32	Motor Ventilador para unidade condensadora, de ar-condicionado, tipo SPLIT, de 48.000 BTUs	6
33	Contactora de ar condicionado, tipo SPLIT, de 48.000 BTUs	6
34	Compressor de ar condicionado, tipo SPLIT, de 60.000 BTUs	3
35	Placa Eletrônica para unidade evaporadora de ar-condicionado, tipo SPLIT, de 60.000 BTUs	3
36	Placa Eletrônica para unidade condensadora de ar-condicionado, tipo SPLIT, de 60.000 BTUs	3
37	Motor Ventilador para unidade evaporadora de ar-condicionado, tipo SPLIT, de 60.000 BTUs	3
38	Motor Ventilador para unidade condensadora de ar-condicionado, tipo SPLIT, de 60.000 BTUs	3
39	Contactora de ar condicionado, tipo SPLIT, de 60.000 BTUs	3
40	Motor Ventilador de ar-condicionado, tipo ACJ, de 10.500 BTUs	5
41	Motor Ventilador de ar-condicionado, tipo ACJ, de 21.000 BTUs	8

42	Motor Compressor 1/10 para frigobar, geladeira, freezer, bebedouro e máquina de gelo	10
43	Capacitor para frigobar, geladeira, freezer, bebedouro e máquina de gelo	10
44	Termostato para frigobar, geladeira, freezer, bebedouro e máquina de gelo	10
45	Relé para frigobar, geladeira, freezer, bebedouro e máquina de gelo	10
46	Tubo Capilar para frigobar, geladeira, freezer, bebedouro e máquina de gelo	10
47	Placa Eletrônica para frigobar, geladeira, freezer, bebedouro e máquina de gelo	10
48	Sensor para frigobar, geladeira, freezer, bebedouro e máquina de gelo	10
49	Recarga de Gás R134A para frigobar, geladeira, freezer, bebedouro e máquina de gelo	10
50	Complemento de carga de gás R22, em aparelhos Split de 9.000 até 60.000 BTUs	33
51	Complemento de carga de gás R410A, em aparelhos Split de 9.000 até 60.000 BTUs	33
52	Carga completa de gás R22, em aparelhos Split de 9.000 até 60.000 BTUs	33
53	Carga completa de gás R32, em aparelhos Split de 9.000 até 60.000 BTUs	208
54	Carga completa de gás R410A, em aparelhos Split de 9.000 até 60.000 BTUs	33
55	Complemento de carga de gás R410A, em aparelhos ACJ de 10.500 até 21.000 BTUs	10
56	Carga completa de gás R410A, em aparelhos ACJ de 10.500 até 21.000 BTUs	10

5.5.3 Para os serviços de **instalação e desinstalação** a Contratada deverá fornecer:

- fechamento de alvenaria no padrão do Instituto na troca dos ar condicionados ACJ por split;
- instalação elétrica no padrão do Instituto, com fornecimento dos disjuntores e fiação completa compatível com o aparelho;
- suporte metálico externo de fixação da condensadora e amortecedores;
- tubulações de cobre;
- esponjoso e fitas de pvc;
- isolamentos e cabeamento de comando;
- dreno com mangueira transparente;
- isolamento e cabeamento elétrico;
- gás refrigerante.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deves disponibilizar a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários a execução das atividades deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

5.6.2. Os serviços serão prestados nos locais já determinados neste termo de referência.

5.6.3. Caso o serviço tenha sido executado com erros, falhas ou defeitos e não seja aceito pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá executar a correção do problema e arcar com todos os custos. A CONTRATADA não poderá repassar o prejuízo para a instituição.

5.6.4: Quantitativo de equipamentos considerados para a presente contratação:

O quantitativo de aparelhos que receberão manutenção foram levantados pela equipe de planejamento, assim como a previsão de compra e quantidades reservas para atender demandas futuras, evitando a realização de nova licitação para contemplá-las. O total de equipamentos segue na tabela abaixo:

Descrição	Tipo	Quant. atual	Quant. a ser adquirido	Quant. Total
Ar condicionado de 9.000 BTUs	Split	2	0	2
Ar condicionado de 18.000 BTUs	Split	10	0	10
Ar condicionado de 24.000 BTUs	Split	90	15	105
Ar condicionado de 30.000 BTUs	Split	2	3	5
Ar condicionado de 36.000 BTUs	Split	3	0	3
Ar condicionado de 48.000 BTUs	Split	6	0	6
Ar condicionado de 60.000 BTUs	Split	1	2	3
Ar condicionado de 10.500 BTUs	ACJ	5	0	5
Ar condicionado de 21.000 BTUs	ACJ	32	0	32
Bebedouros 20 L	Torre	4	1	5
Bebedouro 200 L	Industrial	3	8	11
Outros equipamentos de refrigeração	(freezer, geladeira, frigobar e máquina de gelo)	23	0	23
Total de equipamentos de refrigeração		181	29	210

Especificação da garantia do serviço

5.7 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo **03 meses e de 06 (seis) meses para peças, componentes e acessórios, prevalecendo, em caso diverso, a garantia indicada pelo fabricante**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante [o período de execução dos serviços](#).

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. Verificação da manutenção das condições de habilitação da empresa para fins de pagamento;

6.18.2. Verificará as condições de regularidade Fiscal, Social e Trabalhista da empresa, assim como as qualificações econômico-financeiras;

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Execução integral das manutenções preventivas programadas.

7.3.2 Execução integral das Ordens de Serviços de Manutenções Corretivas.

7.3.3. Execução integral das Ordens de Serviços de Instalações/desinstalações.

7.3.4. O relatório deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato após a execução dos serviços, juntamente com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para análise e aprovação definitiva.

7.3.5. A Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em consonância com as diretrizes da IN SEGES/MP n. 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

7.3.6. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.

7.3.7. O valor pago por serviço demanda/solicitado será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado, anexo indissociável do contrato.

7.3.8. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes no **Anexo III** deste Termo de Referência, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.

7.3.9. As ocorrências acerca da execução contratual serão registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e aos fiscais a adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.3.10. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato, que analisará o relatório da fiscalização e o IMR, solicitando as correções necessárias à Contratada, se necessário, e comunicando-a para que emita nota fiscal/fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05(cinco)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário:

8.2.1 O regime está de acordo com o art. 6º, XXVIII da lei 14.133/2021, pois a execução dos serviços dar-se-á por preço certo de unidades determinadas;

8.2.2 A solução a ser contratada pela Administração divide-se em parcelas que admitem a sua especificação objetiva;

8.2.3 Nos itens específicos deste termo de referência, estão definidos os aspectos quantitativos do objeto a ser executado;

8.2.4 As unidades de medidas utilizadas para fins de aferição da contratação é o serviço e tem seu valor a ser pago correspondente a unidade executada;

8.2.5 O montante a ser pago a Contratada será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Municipal/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **capital mínimo de 10.% do valor total estimado da contratação.**

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica .

8.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.27.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

8.27.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 991.548,55

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 991.548,55** (novecentos e noventa e um mil e quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [...];

II) Fonte de Recursos: [...];

III) Programa de Trabalho: [...];

IV) Elemento de Despesa: [...];

V) Plano Interno: [...];

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.3. A declaração de Dotação Orçamentária - Dispensável, segundo despacho PROADM (094542) do processo SEI nº 23105.013983/2022-95, bem como art. 17 do Decreto nº 11.462/2023, que trata de contratações pela modalidade de Registro de Preços.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIANE PINHEIRO FRAGATA

Membro da comissão de contratação

KEITH RIBEIRO DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

KELLY DO CARMO BRITO DA SILVA

Membro da comissão de contratação

WIDISON DE ARAUJO E SILVA FILHO

Membro da comissão de contratação

DEYVID ANDRADE DE SOUZA

Membro da comissão de contratação